



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Nunes Moraes		
EMENTA: Recredencia o Colégio Nunes Moraes, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 9 - Horizonte, Censo Escolar nº 23084456, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1210778/2017	PARECER Nº 1043/2017	APROVADO EM: 06.10.2017

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Moraes Bezerra, diretora do Colégio Nunes Moraes, no município de Pacajus, por meio do processo nº 1210778/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23084456, está situada na Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 495, Centro, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 9 - Horizonte.

A diretora pedagógica é a professora Maria de Fátima Moraes Bezerra, com o curso de especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 966551, a secretária escolar é Maria Margarete da Silva, Registro nº 11791.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 460/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 35 professores, destes, 30 com habilitação, perfazendo um total de 86% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Nunes Moraes, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 9 – Horizonte, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1043/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE